



Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60 - E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

Resolução Nº 002/2012

“Fixa os Subsídios dos vereadores para Legislatura de 2013 a 2016 e dá providências correlatas.”

O Presidente da Câmara Municipal de Sulina faz saber que os Vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O subsídio do Presidente do Poder Legislativo, para o período 2013 à 2016, fica fixado, em parcela única, de R\$ 3.120,00 (Três mil e cento e vinte reais) mensais.

Art. 2º - O subsídio dos Vereadores, para Legislatura de 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, de 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) mensais.

§ 1º - O suplente convocado perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio pelo vereador.

§ 2º - O vereador que seja servidor da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou União poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo de que seja detentor ou pelo subsídio fixado por esta Resolução.

Art. 3º - Os subsídios fixados por esta Resolução serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo a correção inflacionaria dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal

Parágrafo único – O pagamento de subsídio acrescido de recomposição pela desvalorização da moeda dar-se-á após decorrido um ano da instalação da Legislatura.

Art. 4º - O subsídio fixado neste ato destina-se à cobertura pelo desempenho de todas as atividades parlamentares, que incluem as sessões ordinárias, as sessões



Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

deliberativas extraordinárias e sessões extraordinárias do período de recesso parlamentar.

§ 1º - A falta às sessões implicará no desconto do subsídio, não incidindo desconto quando:

I – houver ausência de deliberação na Ordem do Dia da sessão ordinária ou sessão deliberativa extraordinária do período de recesso parlamentar.

II – tratando-se sessão extraordinária de qualquer natureza, dela o vereador não tenha tomado ciência nem data comprovação.

§ 2º - Os casos omissos e as hipóteses diversas das aqui relacionadas serão solucionadas à luz do Regimento Interno e legislação vigente.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete da Presidência, em 05 de julho de 2012.

Waltercir Ernzen
Presidente

Registre-se Publique-se
Em 05 de julho de 2012

Moacir da Rosa
1º Secretário